



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 261ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consem, realizada no dia 21 de julho de 2009.

Realizou-se no dia 21 de julho de 2009, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, a 261ª Reunião Plenária Ordinária do Consem. Compareceram os conselheiros: **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Secretário-Adjunto do Meio Ambiente e Presidente do Consem em exercício, José Barbosa Corrêa Neto, José Roberto dos Santos, Mauro Frederico Wilken, Casemiro Tércio Carvalho, Marcelo Arriguy Barbosa, Paulo R. Dallari Soares, Rubens Angulo Filho, Cristina Godoy Araújo Freitas, Carlos Aalberto Cruz Filho, Alexandre Marco da Silva, José Roberto dos Santos, Clodoaldo G. Alencar Jr., Rosa Ramos, Luiz Antonio Cortez Ferreira, Antonio Carlos da Costa Lino, Fredmar Corrêa, Rui Brasil Assis, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Paulo Jorge Moraes Figueiredo, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Victor Chinaglia Jr., Fábio Dib, Luis Sérgio Osório Valentim, Marco Antonio Trauzolla, Analí Espíndola Machado de Campos, Jacques Lamac, Ana Cristina Pasini da Costa, Marcelo Robis Francisco Nassaro.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Comunicações da presidência e da secretaria executiva; 2) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Diretrizes para a Descentralização do Licenciamento Ambiental; 2) Eleição de Representante Suplente para a Câmara de Compensação Ambiental; 3) Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais; 4) Plano de Manejo do Parque Estadual Campina do Encantado. Depois de o Secretário-Executivo declarar abertos os trabalhos e saudar a todos, passou-se às comunicações da presidência e da secretaria executiva. O **Presidente do Consem em Exercício, Pedro Ubiratan**, declarou que um dos principais acontecimentos ocorridos desde a última plenária foi o Governo do Estado ter sancionado, no último dia 13, a lei específica sobre os mananciais da Represa Billings, que permitirá a regularização de milhares de moradias, desde que atendam aos requisitos legais, o que contribuirá para a preservação desse manancial. Acrescentou que, levando em conta sua importância, o Secretário Francisco Graziano se comprometeu a reduzir de 180 para 90 dias o prazo de regulamentação dessa legislação. Declarou que outro acontecimento importante foi a publicação no “Diário Oficial do Estado”, em 26.06.2009, do Decreto nº 54.487, o qual autoriza a utilização de opacímetro na fiscalização de caminhões, ônibus, vans e picapes movidos a diesel, instrumento adicional que, embora não substitua a Escala de Ringelmann, afere com maior precisão e objetividade as condições de operação de motores a diesel, a partir de dados por ele produzidos. Informou também que, diferentemente da Escala de Ringelmann, que faz a fiscalização com o veículo em movimento, o uso do opacímetro exige que o veículo esteja parado, para que se possa medir a concentração da fumaça que sai do tubo de escapamento. Referiu-se também à sanção, pelo Governador do Estado, do projeto de lei que estabelece novas diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas por substâncias como combustíveis, solventes e metais, informando que, de acordo com o último levantamento realizado pela CETESB, em novembro de 2008, os postos de gasolina respondiam pelo maior número de contaminações, ou seja, por 78% do total das áreas contaminadas. Por último, informou que o Governo do Estado assinara, nos últimos dias, convênio com as prefeituras de oito municípios da RMSP com o objetivo de implantar o Parque Várzeas do Tietê, que terá 107 km² de área verde e constituirá o maior parque linear do mundo, 33 anos depois da inauguração do Parque Ecológico do Tietê, criado para ajudar o controle de inundações. Acrescentou que as obras, com vistas à implantação dos trinta e três núcleos que serão criados e que contarão com equipamentos de lazer, cultura, arte e esportes, serão realizadas em três fases e têm conclusão prevista para 2016, tendo o projeto todo sido orçado em 1,7 bilhão de reais. O **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, por sua vez, declarou que recebera informações de que havia morrido o genro do conselheiro Archimedes Perez Filho, a quem, em nome do Conselho, externava condolências. Passou-se aos assuntos gerais e pedidos de inclusão, em regime de urgência, na ordem do dia. A conselheira **Helena Carrascosa** declarou que sentia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

satisfação em comunicar que se iniciava neste dia o trabalho do contingente de técnicos, os especialistas, que, aprovados por concurso, foram contratados pela SMA, todos eles com boa preparação e grande potencial de trabalho. O conselheiro **Carlos Bocuhy** ratificou a solicitação feita na plenária anterior de se investigar se foi concedida ou não pela SMA autorização para o desmatamento realizado na Estrada São Camilo, no município de Carapicuíba, em um terreno onde se encontra afixada uma placa com o nome Alphaville Urbanismo. Ainda informou que, segundo notícias veiculadas pela imprensa local (edição 503 do “Jornal Daqui”), não fora exigida apresentação de EIA/RIMA para esse empreendimento, apesar da existência das seguintes condições: tratar-se de desmatamento de grande porte, em uma das maiores áreas existentes na Granja Viana; de serem proibidos, pela Resolução SMA 085, de 11 de dezembro de 2008, desmatamentos de grande porte em municípios cuja cobertura vegetal nativa é inferior a 5%; e da existência, nessas áreas, de espécies ameaçadas de extinção, entre as quais o tucano-de-bico-verde. Ao concluir, solicitou fosse realizado um debate técnico na cidade de São Paulo e uma audiência pública, antes da reunião plenária do Conama em setembro, acerca da proposta sobre áreas contaminadas a ser submetida à votação naquele Conselho. **Mário César L. Nascimento**, assessor do conselheiro Mauro Wilken e vinculado à entidade ambientalista Acorda Mairiporã, declarou que, contrariamente às recomendações estabelecidas quando da concessão da licença ambiental prévia para a Duplicação da Rodovia Fernão Dias, estão sendo construídas praças de pedágio em trecho ao redor de áreas de proteção de mananciais, o que se configura verdadeiro absurdo, na medida em que permitirá a passagem de aproximadamente 3 mil caminhões por dia, alguns deles transportando cargas perigosas e colocando em risco a saúde da população. Argumentou que a construção dessas praças resulta de licença concedida pelo Ibama, em desrespeito frontal à legislação, o que legitima o embargo dessa obra, que satisfaz apenas interesses econômicos, obra cuja execução se tornou possível por força de liminar concedida pela Justiça Federal. Ao concluir, informou que, como cidadão, entraria com pedido de embargo de tal obra, e solicitou a este Colegiado e à SMA que interviesse nesse processo. O conselheiro **Marcelo Robis** informou que a Polícia Militar Ambiental realizou, no último dia 16, às 14h00, apreensão de uma carga de 70,84 m³ de madeira (equivalente a 1 milhão de reais em multas administrativas) no Município de Colômbia, região de São José do Rio Preto, sendo esta a maior apreensão ocorrida em 2009 no âmbito da Operação Xilema (termo derivado da palavra grega *xilo*, designativa de madeira). Utilizando uma câmera fotográfica digital dotada de microscópio de alta resolução, os policiais produziram imagens da carga e as enviaram para a sede do Instituto Florestal, onde especialistas atestaram que esta continha quatro espécies de madeira, e não duas, como declarado na documentação apresentada. Ao final da tarde do dia seguinte, 17 de julho, uma equipe da Polícia Militar Ambiental vistoriou o estabelecimento onde seria entregue a carga – Rua Caramuru, 1175, em Diadema – e encontrou no local grande estoque de madeira que será posteriormente identificada pelos técnicos desse instituto. Esta operação efetuada pela Polícia Militar Ambiental, que contou com o apoio de técnicos da SMA, é realizada nas principais rodovias do Estado de São Paulo, mais precisamente nos trechos que possuem limites com os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Paraná, e também em pontos comerciais das cidades de Taubaté, Campinas, Araçatuba, Presidente Epitácio e do ABC. O conselheiro **Jacques Lamac** congratulou-se com a Secretaria do Meio Ambiente, por implementar os mecanismos que legitimaram essa apreensão e argumentou que essa operação e esse tipo de conduta devem ser reiterados, porque, além de qualificar a Polícia Militar Ambiental, evidenciam a importância da fiscalização para o cumprimento das normas ambientais. Declarou ainda que teve oportunidade de examinar a ação popular que visa impedir a construção de praças de pedágio com base em autorização concedida pelo Ibama, e que o Estado de São Paulo participou de algumas diligências, tendo este órgão da União incorporado as mais genéricas, e que, realmente, o licenciamento desses equipamentos encontra-se em suas mãos (do Ibama), podendo a Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, quando muito, determinar novas diligências, até mesmo porque a circulação desses veículos constitui



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

uma ameaça aos recursos hídricos do Estado de São Paulo, mas, na verdade, cabe tão somente à Justiça Federal suspender ou não a liminar que torna possível a execução dessas obras. Depois de a conselheira **Cristina Godoy** solicitar que, tão logo fossem designados os funcionários que integrarão a nova estrutura do Sistema Estadual de Meio Ambiente, seus nomes fossem encaminhados à PGJ, o conselheiro **Fábio Dib** parabenizou a Polícia Ambiental por seu desempenho e declarou que a discussão sobre a política estadual de pagamento por serviços ambientais, que posteriormente será feita, possui relação com a situação que acaba de ser relatada pelo representante da entidade Acorda Mairiporã, principalmente no que tange aos recursos hídricos. Acrescentou que, tal como procedeu em relação à importação de resíduos gerados na Inglaterra, a União avoca a si a competência de resolver problemas graves como este e procede desta maneira com o licenciamento da Duplicação da Rodovia Fernão Dias. Depois de informar que o licenciamento dessa obra pelo Ibama torna a implantação das praças de pedágio um problema jurídico, a conselheira **Helena Carrascosa** solicitou ao conselheiro Carlos Bocuhy dados precisos sobre o desmatamento executado na Granja Viana, por ele denunciado. O **Secretário-Executivo** informou ter recebido pedido de avocação para o Consema, com o número de assinaturas previsto pelo inciso VI do Artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, da apreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Sistema de Transferência de C+5 da Unidade de Tratamento de Gás em Caraguatatuba-UTGCA para o Terminal Almirante Barroso”, de responsabilidade da Petrobrás S/A, em Caraguatatuba e São Sebastião, e que tal requerimento precisava ser votado. O conselheiro **José Barbosa Corrêa Neto** argumentou que assinara tal solicitação porque desejava saber os motivos da avocação. O conselheiro **Carlos Bocuhy** esclareceu que o principal deles era o fato de esse projeto da Petrobrás, entre outras consequências, promover a indução à ocupação e uma significativa intervenção no meio físico, sem se apoiar em estudos que comprovem a capacidade da região de suportá-la. Argumentou também que as três refinarias da Petrobrás criaram significativos passivos ambientais, e que a apreciação, pelo Consema, dos EIAs/RIMAs de empreendimentos de responsabilidade da Petrobrás, com vistas à concessão da licença prévia, tem sido o momento por excelência de se vincular a esta concessão uma série de exigências e recomendações que visam mitigar esses passivos. Colocado em votação, o pedido foi logo acolhido, recebendo vinte e dois (22) votos favoráveis, um (1) contrário e duas (2) abstenções, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 26/2009. De 21 de julho de 2009. 261ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, prevista no Inciso VI do Artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, decidiu avocar a si a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Sistema de Transferência de C5+ da Unidade de Tratamento de Gás em Caraguatatuba-UTGCA para o Terminal Almirante Barroso-TEBAR”, de responsabilidade da Petrobrás S/A, em Caraguatatuba e São Sebastião (Proc. SMA 13.602/2007).”** O **Secretário-Executivo** anunciou que se passaria ao primeiro ponto da ordem do dia: “Diretrizes para a Descentralização do Licenciamento Ambiental”. A conselheira **Ana Cristina**, diretora da Cetesb, encaminhou rapidamente a questão. A conselheira **Cristina Godoy** declarou que a incorporação dos itens 4, 5 e 6 atende aos apelos que havia feito. O conselheiro **Paulo Figueiredo** apontou para alguns aspectos que, a seu ver, necessitam ser aprimorados, e um deles diz respeito à capacidade dos órgãos municipais para assumir a condução do processo de licenciamento, como é o caso do município de Piracicaba, cujos órgãos técnicos não têm capacitação para tanto, e, a seu ver, não basta firmar convênios visando esta capacitação, é preciso também verificar se realmente o processo de capacitação foi eficaz. Outro aspecto para o qual chamou atenção diz respeito a outra condição reconhecida pelo documento como indispensável para que o município realize o licenciamento, qual seja, a existência de um conselho municipal de meio ambiente paritário e com competência deliberativa, porque, segundo ele, assim como a capacitação dos técnicos dos órgãos municipais precisa ser averiguada, a dos membros desses conselhos também, principalmente porque sua estruturação não se pauta em nenhum critério, e além do mais são estes os motivos pelos quais as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

entidades ambientalistas com atuação em Piracicaba se recusam a participar do seu. Argumentou também que dois dos critérios para se determinar que um empreendimento pode ser licenciado pelo ente municipal são sua extensão e a extensão do impacto que produzirá. Depois de informar não ter sido ainda firmado convênio entre a SMA e o município de Piracicaba, a conselheira **Ana Cristina Pasini** comentou que o processo de capacitação que vem sendo realizado exige um trabalho hercúleo, e que, concluído esse trabalho, virá em seguida o da verificação. O conselheiro **Mauro Wilken** comentou que, embora o Projeto Estratégico Município Verde Azul tenha avaliado os municípios, os critérios que orientaram sua avaliação não correspondem àqueles que devem nortear a efetivação do licenciamento municipal. A conselheira **Cristina Godoy** declarou que o Ministério Público tem se preocupado com a elaboração de lista de corte, cujo critério seja tão somente o impacto local, uma vez que o meio ambiente é holístico, o que pressupõe uma íntima interação entre os ecossistemas presentes em determinados contextos. Por este motivo, argumentou, a lista de corte deve ser também apreciada por outros fóruns locais, entre os quais os comitês de bacia. Acrescentou ainda que o Ministério Público também se preocupa com a não-regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal, que torna questionável o estabelecimento de convênios do órgão ambiental do Estado com os municípios, antes de realizado o processo de capacitação dos técnicos e comprovada sua eficácia. Reconheceu a pertinência dos motivos apresentados pelo conselheiro Paulo Figueiredo, tendo-os reiterado, e manifestou sua discordância com a utilização, nessas diretrizes, de termos e expressões genéricas como “sempre que se fizer necessário, a CETESB avocará” ou “segundo o entendimento da CETESB”. O conselheiro **Fábio Dib** propôs a inclusão de um artigo 8º, determinando que a CETESB dê publicidade às informações relevantes sobre o processo de licenciamento, mais precisamente sobre as decisões tomadas, tornando-as disponíveis no sistema de informação estadual que instituirá, de modo que a sociedade possa exercer razoável controle sobre ele. Declarou que os artigos 4º e 5º não formulam critérios objetivos que facilitem a aferição precisa da extensão dos impactos e que permita verificar se estes se circunscrevem de fato aos limites da municipalidade, especialmente no caso da disposição de resíduos em área estuarina e da ligação de municípios por intermédio de pontes. Declarou ser contrário a que se delegue a esses entes competência para autorizar desmatamentos, porque podem gerar problemas semelhantes àqueles relatados em matéria publicada no jornal “Folha de São Paulo” sobre autorizações dadas para a supressão de mata atlântica na Baixada Santista, de forma flagrantemente irregular, equivocada e criminosa. O conselheiro **Carlos Bocuhy** comentou que a delegação da competência para licenciar aos municípios é democrática, mas que, caso o licenciamento venha a ser feito de forma pontual, se configurará a perda da qualidade ecossistêmica do meio ambiente, uma vez que os órgãos municipais dificilmente têm uma visão da cumulatividade e da sinergia desses impactos. Declarou ainda que o processo de descentralização do licenciamento seria efetivo, se garantidos a sustentabilidade e um monitoramento rigoroso, e que, no entanto, os critérios apresentados pelo artigo 5º são vagos e desprovidos de qualquer conteúdo técnico, dando lugar à insegurança observada pela conselheira Cristina Godoy. Argumentou ainda que é efetiva a pressão que o poder econômico exerce sobre os órgãos municipais, e também sobre os conselhos municipais de meio ambiente, como bem demonstraram as experiências ocorridas no Vale do Paraíba, onde os conselhos são montados pelo prefeito, o que demonstra que democratizar não é apenas promover a verticalização do sistema. O conselheiro **Victor Chinaglia** declarou ser um “municipalista” conceitual no que tange ao desenvolvimento municipal, mas entende ser preciso capacitar os municípios e, posteriormente, verificar a eficácia dessa capacitação, e que, ao se delegar a competência de licenciar, seja dada prioridade àqueles municípios que já se organizaram para exercê-la, como é o caso dos municípios da RMSP. O conselheiro **José Barbosa Corrêa** propôs fossem feitas mudanças na redação do artigo 5º, de modo a se esclarecer que a CETESB verificará a eficácia do processo de capacitação. O conselheiro **Paulo Dallari** declarou que as propostas que havia feito por ocasião da 260ª Reunião Plenária Ordinária não haviam sido incorporadas. A conselheira **Helena Carrascosa** comentou que,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

no início desta reunião, criticou-se o Ibama por avocar a si a competência de apreciar EIAs/RIMAs de alguns empreendimentos, e que, com certeza, isso se deve a um privilégio que a União confere a si em detrimento dos Estados. Acrescentou que, neste momento, o Consemá está cometendo o mesmo equívoco, ao dizer que os municípios não estão capacitados para exercer uma competência que a Constituição lhes atribui. Propôs, como alternativa, que se excluíssem da lista de atividades aquelas tarefas mais questionadas, para que fossem reexaminadas daqui a um ano, quando se comprovar a eficácia do licenciamento municipal. Chamou atenção ainda para os seguintes aspectos: a necessidade de se ter critérios para analisar os requisitos indispensáveis ao exercício dessa competência, como capacitação técnica, e de se explicitarem os critérios de verificação da eficácia desse processo; de distinguir-se, a partir dessa verificação, os municípios que se encontram capacitados para exercer essa competência daqueles que ainda não estão, devendo estes últimos aguardar o processo de capacitação; de levar-se em conta que a CETESB já realiza essa verificação e os critérios que adota são os mesmos que adotará no licenciamento municipal, costumeiramente reconhecidos. O conselheiro **Jacques Lamac** observou que este ente federativo, o município, tem competência legal para licenciar e pode, portanto, exercer esta competência. Propôs, então, se retirasse das diretrizes afirmações como “a CETESB, segundo seu entendimento (...)” e se formulassem os critérios que serão observados. Sugeriu a utilização de nomenclaturas que contribuam para a definição das atividades a serem licenciadas, mais precisamente aquelas relacionadas no item 6. Depois de reiterar seu ponto de vista sobre a necessidade de se utilizarem critérios que não dêem lugar a ambigüidades, manifestaram-se os conselheiros **Paulo Figueiredo** e **Helena Carrascosa**. O primeiro chamou a atenção para a capacitação dos órgãos ambientais do Estado de São Paulo, que o diferencia dos demais Estados da União, os quais não possuem condições para realizar o licenciamento. A conselheira **Helena Carrascosa**, por sua vez, reiterou a necessidade de se tratar os municípios como entes que podem desempenhar as competências que constitucionalmente lhes são atribuídas. O conselheiro **Luiz Cortez** fez sugestões para a utilização de critérios na definição dos impactos, como, por exemplo, o de potência, no caso dos empreendimentos pertencentes ao setor elétrico. O conselheiro **Antonio Carlos Cruz**, depois de reconhecer a necessidade de se aprovarem essas diretrizes, fez observações sobre os pontos de vista, principalmente o que defende que o município não se encontra qualificado para promover o licenciamento, o que não se aplica a todos eles indistintamente, e observou, por fim, que a opinião pública é um critério importante para avaliar-se o desempenho dos municípios. Nas últimas eleições, argumentou, a quase maioria dos municíipes aprovou um grande número de gestores municipais, ao mantê-los no poder por meio da reeleição. A conselheira **Rosa Ramos** comentou encontrar-se ultrapassada a discussão sobre a incapacidade dos municípios para promover o licenciamento, pois a Constituição já lhes atribuiu essa competência e os gestores municipais devem assumir suas responsabilidades. O conselheiro **Sérgio Valentim** salientou que o licenciamento municipal faz parte do processo de descentralização, e que o Sistema Único de Saúde tem feito grandes acertos, sendo inaceitável que a CETESB licencie supermercados e padarias. Enfatizou que, tal como aconteceu com a área da saúde, as diretrizes ambientais devem adotar critérios objetivos, promovendo a adaptação, por meio de portarias, daqueles estabelecidos pelo CNAE, e que, além deste, outros aspectos devem ser também adaptados. Depois de o conselheiro **Marcelo Arreguy Barbosa** declarar que concorda com a elaboração de uma linha de corte, cujo critério seja a abrangência do impacto, a conselheira **Anali** chamou a atenção para a necessidade de o processo de licenciamento municipal ser transparente, e propôs que daqui a um ano se reavaliasse seu desempenho, evitando-se assim que esse procedimento tenha de ser retomado desde o início pela CETESB. Depois de o **Secretário-Executivo** informar que sugestão da conselheira Helena Carrascosa propunha que se aprovassem, hoje, as diretrizes e se submetesse a “Lista de Atividades e Empreendimentos de Impacto Tipicamente Local” a mais uma avaliação e de o conselheiro **Mauro Wilken** considerar a necessidade de se especificar o critério a ser adotado para o setor industrial, evitando-se dessa forma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que o município licencie grandes empreendimentos, o conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que acatava a proposta apresentada pelo Secretário-Executivo de se submeter à votação apenas as diretrizes, desde que se criem mecanismos para a avaliação do desempenho dos conselhos e dos órgãos municipais, tal como procede a CETESB em relação aos aterros sanitários. A conselheira **Cristina Godoy**, depois de chamar atenção para a possibilidade de vir a ser arguída a inconstitucionalidade dessa norma, tal como aconteceu com a Resolução Conama 237, por ainda não ter sido regulamentado o artigo 23 da Constituição Federal, e de declarar que há consenso na Justiça Federal de que não se pode restringir o âmbito da competência do município, já que se trata de competência comum aos três entes federativos, observou que não se pode também, de antemão, sem dispor de critérios objetivos, afirmar que determinado empreendimento dispensa a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar-RAP. A conselheira **Helena Carrascosa** esclareceu que, apesar de questionada, a Resolução 237 continua em vigor, e que, dada a característica holística do meio ambiente, a competência de legislar sobre ele é de todas as instâncias. A conselheira **Rosa Ramos** reiterou este ponto de vista com o argumento que, se os municípios obedecerem criteriosamente os ditames legais, não cabe a alegação de inconstitucionalidade do licenciamento por ele realizado. O conselheiro **Jacques Lamac** questionou o argumento sobre a inconstitucionalidade desse diploma e argumentou que, se o município ao licenciar seguir os trâmites legais, o licenciamento é válido, e que, no que diz respeito aos convênios, trata-se de um acordo de vontades e não, de uma imposição. A conselheira **Cristina Godoy** contestou este ponto de vista com o argumento de que o parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal estabelece a necessidade de regulamentação deste artigo, o que não foi feito até agora, e que o problema é a pré-determinação dessas atividades, ao se afirmar que todas produzem impacto apenas local. O conselheiro **Fábio Dib** comentou que sempre que se fala de inconstitucionalidade se traz à tona certa insegurança jurídica, porque, se houver a mínima possibilidade de se impetrarem ações em virtude de essa norma contrariar a Constituição, esse licenciamento não oferecerá nenhuma segurança. Depois de o **Secretário-Executivo** argumentar que muitos Estados já descentralizaram o licenciamento municipal, o conselheiro observou que nenhum procedimento possui segurança plena. A conselheira **Helena Carrascosa** propôs que se aprovassem as diretrizes e se deixasse o exame da lista de atividades para a próxima reunião, com a condição de que até lá todas as dúvidas sejam dirimidas e incorporadas as modificações e ajustes propostos. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que não se sentia confortável para votar, em virtude da arguição sobre a inconstitucionalidade e que não justificava a descentralização do licenciamento o argumento de que alguns Estados já promovem licenciamento municipal. O conselheiro **Antonio Carlos Cruz** argumentou que o artigo 23 trouxe uma inovação para o pacto federativo e a conselheira **Cristina Godoy** contestou este argumento e sugeriu que se aguardasse a discussão desse artigo pelo Congresso Nacional. O conselheiro **Jacques Lamac** observou que não é o licenciamento que é inconstitucional, e sim a norma que determina as competências, que não há jurisprudência para se afirmar o que pode e o que não pode. A conselheira **Cristina Godoy** comentou que a dúvida dizia respeito à competência do Estado para firmar convênio com os municípios. O conselheiro **Carlos Bocuhy** observou que, em caso de dúvida jurídica, deveria ser ouvida a Consultoria Jurídica da SMA, após o que a conselheira **Helena Carrascosa** declarou ter sido essa minuta analisada pela consultoria jurídica da Cetesb. O **Secretário-Executivo** colocou em votação a preliminar proposta por alguns conselheiros, de se adiar a votação de toda a matéria para depois. Ela recebeu seis (6) votos favoráveis, dezenove (19) votos contrários e uma (1) abstenção. O conselheiro **Fábio Dib** comentou que a bancada ambientalista manifestou-se contrária a essa proposta, a saber, de se votar a matéria na data de hoje, por ter sido questionada sua segurança jurídica. Tendo o Plenário decidido que a matéria podia ser votada imediatamente, a conselheira **Helena Carrascosa** citou uma por uma todas as mudanças que haviam sido propostas para as diretrizes, entre as quais a capacitação e o treinamento das equipes dos municípios, a avaliação de seu desempenho no que concerne à internalização dos conceitos e a composição dos conselhos municipais, que devem ser paritários e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

deliberativos. Houve uma troca de pontos de vista entre os conselheiros **Helena Carrascosa, Ana Cristina Pasini e Paulo Dallari** sobre a avocação, pela CETESB, do licenciamento, caso se venha verificar que o impacto não é apenas local; sobre a possibilidade de essa avocação ser provocada pelo Consemá ou por outro órgão do sistema e sobre a publicidade a ser dada pelo sistema da CETESB, com o mínimo de padronização, para que a sociedade seja informada. O **Secretário-Executivo** submeteu à votação as diretrizes, com as mudanças propostas, deixando-se para a próxima reunião a votação da lista, a fim de se incorporarem as modificações solicitadas. E, assim, as Diretrizes para a Descentralização do Licenciamento Ambiental foram aprovadas, ao obterem dezoito (18) votos favoráveis, nenhum contrário e seis (6) abstenções, o que deu lugar à seguinte decisão: “**Deliberação Consemá 27/2009. De 21 de julho de 2009. 261ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá.** Dispõe sobre diretrizes para a descentralização do licenciamento ambiental. O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, e considerando que o meio ambiente equilibrado é direito de todos, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do Artigo 225 da Constituição Federal; considerando que, de acordo com o Artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”; “preservar as florestas, a fauna e a flora”; considerando que a Lei Federal nº 6.938/1981, em vigor, estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente e instituiu o Sisnama-Sistema Nacional de Meio Ambiente, criando as bases para a gestão ambiental compartilhada entre os entes federados; considerando que a gestão ambiental compartilhada entre os entes federados é condição fundamental para a melhoria da qualidade ambiental, na medida em que integra os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, otimizando os recursos públicos envolvidos na gestão ambiental e aumentando o efetivo técnico envolvido no licenciamento e no controle ambiental; considerando que se entende por licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles(as) que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso; considerando que a participação do município no licenciamento ambiental preconizada pela Política Nacional de Meio Ambiente foi reforçada pela Resolução Conama 237/97, que regulamenta a atuação dos municípios no licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto tipicamente local; considerando que o ponto de partida para os licenciamentos ambientais é a declaração, pela prefeitura, de que a atividade a ser licenciada é compatível com a legislação urbana do município; considerando que, pela sua tipologia, os empreendimentos que integrarão a lista a ser apreciada pelo Conselho são aqueles que a experiência acumulada no licenciamento estadual demonstra representarem impactos ambientais locais; considerando que, no licenciamento ambiental, o município observará necessariamente a legislação ambiental e os padrões de qualidade estaduais, sendo de sua opção a criação de legislação ambiental municipal mais restrita que a estadual; considerando que o licenciamento ambiental municipal atenderá ao princípio da publicidade nas decisões ambientais, princípio consolidado nas Resoluções Conama 06/1986 e 28/2001; considerando que a SMA e a CETESB têm, nos últimos anos, desenvolvido ações para capacitar os municípios paulistas para a gestão e o licenciamento ambiental, com o objetivo de estabelecer no Estado os fundamentos do funcionamento do Sisnama, ESTABELECE as seguintes Diretrizes para a Descentralização do Licenciamento Ambiental: Art. 1º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado de São Paulo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local definidos por convênio entre o município e a Cetesb. Art. 2º - São consideradas como de impacto ambiental local as atividades que serão contempladas em lista a ser definida pelo Conselho. Art. 3º - Para o exercício do licenciamento ambiental, o município deverá atender às seguintes condições: I - Demonstrar a existência e funcionamento regular de Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo e composto paritariamente por órgãos do setor público e entidades da sociedade civil; II - Contar, nos quadros do órgão municipal ambiental, com profissionais qualificados e legalmente habilitados pelos seus respectivos órgãos de classe, em número e com especialização compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas; III - Contar com sistema de monitoramento e fiscalização ambiental que garanta o cumprimento das exigências e condicionantes das licenças expedidas; IV - Firmar Convênio de Cooperação Técnica com a CETESB, no qual deverá ser previsto, dentre outras ações, o treinamento da equipe da prefeitura em licenciamento e controle. Parágrafo Único - O treinamento de que trata este inciso será realizado pela CETESB. Art. 4º - A CETESB, previamente à assinatura do Convênio de Cooperação, avaliará o cumprimento pelo município das condições previstas no artigo 3º, informando o CONSEMA. Art. 5º - Sempre que necessário, a CETESB avocará a si o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que impliquem em impactos ambientais que ultrapassem os limites territoriais do município, podendo qualquer interessado encaminhar questionamento acerca da abrangência dos impactos do empreendimento. Art. 6º - Quando a ampliação ou modernização dos empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal de meio ambiente implicarem impactos ambientais que ultrapassem seus limites territoriais, a competência do licenciamento ambiental será do órgão ambiental estadual. Art. 7º - No exercício do licenciamento, o município dará publicidade aos pedidos de licença, assegurando à sociedade e a todos os municípios limítrofes informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento. Art. 8º - Sem prejuízo da publicidade na esfera municipal e regional, a que se refere o artigo anterior, os pedidos de licença e as informações relevantes sobre o processo de licenciamento, inclusive as decisões proferidas pelo município, deverão ser publicadas em sistema estadual a ser instituído pela CETESB. Art. 9º - Durante a vigência do convênio, o município fornecerá anualmente à CETESB relatório das atividades licenciadas. Art. 10 - A CETESB definirá indicadores para o monitoramento e a avaliação das atividades de licenciamento e divulgará anualmente relatório de desempenho dos órgãos municipais licenciadores". Passou-se ao segundo item da ordem dia, qual seja, a eleição de representante suplente para a Câmara de Compensação Ambiental. O Secretário-Executivo esclareceu que, com a saída do conselheiro Luciano Shiguero Sakurai do Conselho, era necessário eleger-se um conselheiro para representá-lo na Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, na condição de suplente do titular Mauro Wilken. Candidatou-se o conselheiro Paulo Dallari e o conselheiro Carlos Bocuhy indicou o Marcelo Robis. Submetidos à votação os dois nomes, foi escolhido o conselheiro Paulo Dallari, que recebeu nove (9) votos, sendo que o Marcelo Robis recebeu sete (7), tendo ocorrido cinco (5) abstenções, o que deu lugar à seguinte decisão: **"Deliberação Consema 28/2009. De 21 de julho de 2009. 261ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 261ª Reunião Plenária Ordinária, atendendo ao que dispõe o Art. 4º da Resolução SMA 18/2004, com a redação que lhe deu a Resolução SMA 48/2008, elegeu o conselheiro Paulo Roberto Dallari Soares, para representá-lo na Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, no lugar do ex-conselheiro Luciano Shiguero Sakurai e como suplente do conselheiro Mauro Frederico Wilken"**. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.